



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni Nº 112, de 30 de dezembro de 2015

Alterada pela [Resolução Consuni nº 02, de 07 de fevereiro de 2017](#)

Alterada pela [Resolução Consuni nº 06, de 26 de março de 2018](#)

Alterada pela [Resolução Consuni nº 10, de 04 de abril de 2018](#)

Alterada pela [Resolução Consuni nº 36, de 04 de julho de 2018](#)

Alterada pela [Resolução Consuni nº 06, de 08 de maio de 2019](#)

Alterada pela [Resolução Consuni nº 58, de 1º de junho de 2022](#)

(Resolução referendada pelo Consuni em sua 150ª reunião realizada em 29-02-2016)

Fixa os critérios para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da UNIFAL-MG.

A Reitora em Exercício da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012635/2015-37, resolve *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º Fixar os critérios para pagamento de Gratificações por encargo de Curso ou Concurso.

Art. 2º A Gratificação por encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da UNIFAL-MG;

~~II - participar de Banca Examinadora ou de Comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas, ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;~~

II - participar de Banca Examinadora ou de Comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas, ou para julgamento de recursos intentados por candidatos, somente para a seleção de técnicos-administrativos em educação; ([Redação dada pela Resolução nº 006, de 08 de maio de 2019](#))

III - participar da logística de preparação e de realização de Curso, Concurso Público ou exames vestibulares, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - aplicar, fiscalizar ou avaliar provas de vestibular ou de Concurso Público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos Incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

~~§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.~~

§ 2º A Gratificação não será devida pela participação em banca examinadora ou comissão para exames para docentes e na realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais. ([Redação dada pela Resolução nº 006/2019](#))

§ 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível, ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

§ 4º Considera-se os Processos Seletivos para ingresso de discentes nos cursos de graduação, para fins do disposto no inciso III do caput, como Exames Vestibulares. ([Incluído pela Resolução nº 36, de 04.07.2018](#))

~~§5º Considera-se enquadrado como atividade de execução, para fins do disposto no inciso III do caput, os procedimentos realizados por Comissão de Heteroidentificação com candidatos autodeclarados negros ou indígenas, nos Exames Vestibulares (Processos Seletivos), para ingresso nos cursos de graduação, assim como nos Concursos Públicos para provimento de cargos efetivos: [\(Incluído pela Resolução nº 36, de 04.07.2018\)](#)~~

§ 5º Considera-se enquadrada como atividade de execução, para fins do disposto no inciso III do caput, os procedimentos realizados por Comissão de Heteroidentificação com candidatos autodeclarados negros, quilombolas, refugiadas, ciganas ou indígenas, por Comissão de Análise de Renda, para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, por Comissão Multiprofissional para as Pessoas com Deficiência, nos termos do Decreto nº 9.508/2018 e da Lei nº 13.049/2016, por Comissão para pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros), com a finalidade de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação, assim como nos Concursos Públicos para provimento de cargos efetivos. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 58, de 1º de junho de 2022\)](#)

~~§ 6º O pagamento da gratificação aos membros de Comissão de Heteroidentificação que trata os §§ 4º e 5º do caput desta Resolução, pela execução de atividades de heteroidentificação nos Concursos Públicos e Exames Vestibulares (Processos Seletivos), será a critério do Reitor e condicionado à disponibilidade orçamentária: [\(Incluído pela Resolução nº 36, de 04.07.2018\)](#)~~

§ 6º O pagamento da gratificação aos membros das comissões das quais tratam os §§ 4º e 5º do caput desta Resolução, pela execução de atividades de heteroidentificação nos Concursos Públicos e Exames Vestibulares (Processos Seletivos), será a critério do Reitor e condicionado à disponibilidade orçamentária. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 58, de 1º de junho de 2022\)](#)

Art. 3º O valor da Gratificação será calculado por hora trabalhada, observada a natureza e a complexidade das atividades, a formação acadêmica, ou experiência comprovada ou outros critérios estabelecidos nesta Resolução.

I - A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

II - O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:

III - 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput do artigo 2º desta Resolução;

IV - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 2º, desta Resolução.

~~§ 1º Os valores das gratificações, calculados de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, estão especificados na tabela anexa a esta Resolução, de conformidade e limites estabelecidos pela Portaria MEC nº 581/2008. Estes valores sofrerão corte linear de 40% (quarenta por cento) não reembolsável, para o ano de 2016, para atividades de banca examinadora ou comissão para exames:~~

~~§ 1º Os valores das gratificações, calculados de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, estão especificados na tabela anexa a esta Resolução, de conformidade e limites estabelecidos pela Portaria MEC nº 581/2008. Estes valores sofrerão os seguintes cortes lineares, para o ano de 2017:~~

~~. de 65% (sessenta e cinco por cento) não reembolsável: “Banca examinadora ou Comissão para exames”; e~~

~~. de 40% (quarenta por cento) não reembolsável: demais itens. [\(Redação dada pela Resolução nº 02, de 07.02.2017\)](#)~~

~~§ 1º Os valores das gratificações, calculados de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, estão especificados na tabela anexa a esta Resolução, de conformidade e limites estabelecidos pela Portaria MEC nº 581/2008. Estes valores sofrerão os seguintes cortes lineares, para o ano de 2018:~~

~~. de 65% (sessenta e cinco por cento) não reembolsável: “Banca examinadora ou Comissão para exames”; e~~

~~. de 40% (quarenta por cento) não reembolsável: demais itens. [\(Redação dada pela Resolução nº 06, de 26.03.2018\)](#)~~

~~§ 1º Os valores das gratificações, calculados de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, estão especificados na tabela anexa a esta Resolução, de conformidade e limites estabelecidos pela Portaria MEC nº 581/2008. Estes valores sofrerão os seguintes cortes lineares, para o ano de 2018:~~

§ 1º Os valores das gratificações, calculados de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso II

deste artigo, estão especificados na tabela anexa a esta Resolução, de conformidade e limites estabelecidos pela Portaria MEC nº 581/2008. Estes valores sofrerão os seguintes cortes lineares, para o ano de 2019: [\(Redação dada pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2019\)](#)

. de 65% (sessenta e cinco por cento) não reembolsável: “Banca examinadora ou Comissão para exames” para docentes;

. de 30% (trinta por cento) não reembolsável: “Banca examinadora ou Comissão para exames” para técnico-administrativos; e

. de 40% (quarenta por cento) não reembolsável: demais itens. [\(Redação dada pela Resolução nº 10, de 04.04.2018\)](#)

~~§ 2º A gratificação por participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Docente, será paga pelo número de horas previstas no edital para a prova escrita, acrescido de uma hora para correção da prova escrita, uma hora para prova didática e uma hora para prova de títulos por candidato, ficando limitada ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas por concurso:~~

~~§ 3º A gratificação devida ao servidor, quando da participação de Banca Examinadora de Processo Seletivo Simplificado, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora paga quando da participação de Banca Examinadora de Concurso Público, observado o previsto no § 2º deste artigo. [\(Redação suprimida pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2019\)](#)~~

§ 4º A gratificação por participação em Comissão de Heteroidentificação de Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Exames Vestibulares (Processos Seletivos) será calculada e paga com base no valor por hora de atividade e por membro da comissão, ficando limitada ao máximo de 20 (vinte) minutos por candidato. ([Incluído pela Resolução nº 36, de 04.07.2018](#))

§ 5º A gratificação por participação em Comissões de Análise de Renda, para Pessoas com Deficiência e para Pessoas Trans, de Concurso Público para provimento de cargos efetivos e de Exames Vestibulares (Processos Seletivos) será calculada e paga com base no valor por hora de atividade e por membro da comissão, ficando limitada ao máximo de 20 (vinte) minutos por candidato, no caso de entrevista, ou uma hora para cada análise realizada, incluindo reanálises e recursos, no caso de verificação de documentos. ([Incluído pela Resolução Consuni nº 58, de 1º de junho de 2022](#))

~~Art. 4º No caso de participação em Banca Examinadora de Concurso Público de Servidor Público Federal não pertencente ao quadro desta Universidade, o processo deverá estar instruído com os seguintes dados: nome completo, número do cadastro de pessoas físicas – CPF, carteira de identidade, dados bancários e, ainda, cópia dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e certidão quanto à dívida ativa da União:~~

Art. 4º No caso de participação em Banca Examinadora para seleção de técnico- administrativo em educação não pertencente ao quadro desta Universidade, o processo deverá estar instruído com os seguintes dados: nome completo, número do cadastro de pessoas físicas – CPF, carteira de identidade, dados bancários e, ainda, cópia dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e certidão quanto à dívida ativa da União. ([Redação dada pela Resolução nº 006, de 08 de maio de 2019](#))

Art. 5º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Art. 6º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

~~Art. 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:~~

Art. 7º O Ministério da Economia divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso. ([Redação dada pela Resolução nº 006, de 08 de maio de 2019](#))

Art. 8º Até que seja implementado pelo Sistema de Pessoal Civil – SIPEC – o sistema de Controle das horas trabalhadas, o servidor deverá assinar declaração, conforme o Anexo II, do Decreto nº 6.114/2007, previamente, à aceitação para exercer as atividades especificadas nesta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG. Art. 10. Revogar a Resolução Consuni nº 007/2013.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG

30-12-2015

REPUBLICADA POR CONTER ERRO NO ANEXO À RESOLUÇÃO UNIFAL-MG

17-07-2018

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

Atualizada em 07/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 07/06/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?



RESOLUÇÃO Nº 112/2015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

(Atualizada com redação dada pelas Resoluções nºs 6/2018, 10/2018 e 36/2018)

Anexo à Resolução nº 112/2015, alterada pelas Resoluções nºs 6/2018, 10/2018, 36/2018 e 006/2019 de acordo com o maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, conforme Portaria nº 4.181, da Secretaria de Gestão de Pessoas, de 16 de abril de 2018, publicada no DOU de 17-04-2018, no valor de R\$ 26.127,87, com cortes lineares de 65% não reembolsável para Banca examinadora ou Comissão para exames de concursos para docentes, de 30% não reembolsável para Banca examinadora ou Comissão para exames para seleção de técnico- ~~administrativos em educação~~ e 40% não reembolsável para demais ~~itens para o ano de 2018:~~

INSTRUTORIA EM CURSO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES			Com redução de 40%
ATIVIDADE	%	R\$	R\$
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,55	143,70	86,22
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,55	143,70	86,22
Instrutoria em curso de treinamento	0,3625	94,71	56,83
Tutoria em curso a distância	0,3625	94,71	56,83
Instrutoria em curso gerencial	0,55	143,70	86,22
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55	143,70	86,22
Orientação de monografia	0,55	143,70	86,22
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875	48,99	29,39
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	94,71	56,83
Elaboração de material didático	0,3625	94,71	56,83
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55	143,70	86,22
Atividade conferencista/palestrante em capacitação	0,55	143,70	86,22

BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO PARA EXAMES (PARA DOCENTES)						
ATIVIDADE	PROCESSO SELETIVO Máximo de 24 horas			CONCURSO PÚBLICO Máximo de 24 horas		
	%	R\$	R\$ com redução de 65%	%	R\$	R\$ com redução de 65%
Exame Oral	0,25	65,32	22,86	0,5	130,64	45,72
Análise Curricular						

Correção de prova discursiva					
Elaboração de questão de prova					
Julgamento de recurso	OBSERVAÇÃO: R\$ 548,64 – Valor máximo permitido para pagamento a cada membro de Banca de Processo Seletivo			OBSERVAÇÃO: R\$ 1.097,28 – Valor máximo permitido para pagamento a cada membro de Banca de Concurso Público	
Prova prática					
Análise crítica de questão de prova					
Julgamento de concurso de monografia					

BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO PARA EXAMES PARA SELEÇÃO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO				
ATIVIDADE	Processo Seletivo		Concurso Público	
	%	R\$	%	R\$
Exame Oral	*0,175	*45,72	*0,35	*91,45
Análise Curricular				
Correção de prova discursiva				
Elaboração de questão de prova e julgamento de recurso (limite de 1 hora por questão elaborada)				
Prova prática				
Análise crítica de questão de prova				

* Valores e percentuais já atualizados com a redução de 30% em relação ao valor original, de que trata o § 1º do art. 2º, com redação dada pela Resolução nº 10, de 04-04-2018.

PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO, CONCURSO PÚBLICO OU VESTIBULAR			Com redução de 40%
ATIVIDADE	%	R\$	R\$
Planejamento	0,30	78,38	47,03
Coordenação (vestibular, chefe de unidade)	0,30	78,38	47,03
Supervisão	0,225	58,79	35,27
Médico	0,225	58,79	35,27
Enfermeiro	0,225	58,79	35,27
Execução	Secretária/Telefonista	0,1875	48,99
Porteiro		0,1875	48,99

Motorista	0,1875	48,99	29,39
Faxineiro	0,1875	48,99	29,39

(Redação dada pela Resolução Consuni nº 10, de 04 de abril de 2018)

APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE VESTIBULARES E CONCURSOS PÚBLICOS			Com redução de 40%
ATIVIDADE	%	R\$	R\$
Aplicação	0,1125	29,39	17,63
Fiscalização	Chefe de setor	0,225	58,79
	Fiscal de sala	0,210	54,87
	Fiscal volante	0,200	52,25
Supervisão (vestibular, chefe de prédio)	0,30	78,38	47,03

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 112/2015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Anexo à Resolução nº 112/2015, alterada pela Resolução nº 006/2019, de acordo com o maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, conforme Portaria nº 3.424, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 29 de abril de 2019, publicada no DOU de 02/05/2019, no valor de R\$27.303,62, com cortes lineares, de 30% não reembolsável para Banca examinadora ou Comissão para exames para seleção de técnico-administrativos em educação e 40% não reembolsável para demais itens para o ano de 2018:

INSTRUTORIA EM CURSO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES			Com redução de 40%
ATIVIDADE	%	R\$	R\$
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,55	150,16	90,10
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,55	150,16	90,10
Instrutoria em curso de treinamento	0,3625	98,97	59,38
Tutoria em curso a distância	0,3625	98,97	59,38
Instrutoria em curso gerencial	0,55	150,16	90,10
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55	150,16	90,10
Orientação de monografia	0,55	150,16	90,10
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875	51,19	30,71
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	98,97	59,38
Elaboração de material didático	0,3625	98,97	59,38
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55	150,16	90,10
Atividade conferencista/palestrante em capacitação	0,55	150,16	90,10

BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO PARA EXAMES PARA SELEÇÃO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO				
ATIVIDADE	Processo Seletivo		Concurso Público	
	%	R\$	%	R\$
Exame Oral	*0,175	*47,78	*0,35	*95,56
Análise Curricular				
Correção de prova discursiva				
Elaboração de questão de prova e julgamento de recurso (limite de 1 hora por questão elaborada)				
Prova prática				
Análise crítica de questão de prova				

PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO, CONCURSO PÚBLICO OU VESTIBULAR			Com redução de 40%
ATIVIDADE	%	R\$	R\$
Planejamento	0,30	81,91	49,14
Coordenação (vestibular, chefe de unidade)	0,30	81,91	49,14

Supervisão	0,225	61,43	36,85
Médico	0,225	61,43	36,85
Enfermeiro	0,225	61,43	36,85
Execução	0,1875	51,19	30,71
Porteiro	0,1875	51,19	30,71
Motorista	0,1875	51,19	30,71
Faxineiro	0,1875	51,19	30,71

APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE VESTIBULARES E CONCURSOS PÚBLICOS				Com redução de 40%
ATIVIDADE		%	R\$	R\$
Aplicação		0,1125	30,71	18,42
	Chefe de setor	0,225	61,43	36,85

Fiscalização	Fiscal de sala	0,210	57,33	34,40
	Fiscal volante	0,200	54,60	32,76
Supervisão (vestibular, chefe de prédio)		0,30	81,91	49,14

(Redação dada pela Resolução nº 006, de 08 de maio de 2019)